



Resposta Nº 2440/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em resposta ao pedido de Impugnação, da empresa CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, SEI Nº 3523969, quanto a avaliação dos requisitos técnicos, a equipe técnica manifesta-se diante das seguintes alegações:

Item	Contestações
1	<p><b>1. Inclusão Posterior de Requisitos/Especificações no Catálogo</b></p> <p>A Impugnante alega os seguintes pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Comprovação de especificações técnicas tardiamente, pela empresa atualmente classificada no processo licitatório, por enviar documento que deveria estar dentro do anexo inicial de HABILITAÇÃO E PROPOSTA, em resposta à diligência do Pregoeiro.</li><li>1.2. Ausência de comprovação de especificação técnicas na Prova de Conceito, relativo à Tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres no Equipamento do Tipo 2;</li><li>1.3. Não ocorrência do teste específico no software.</li><li>1.4. Ausência de equipamento na Prova de Conceito.</li></ol> <p><b>Resposta</b></p> <p>1.2. Quanto a ausência de comprovação de especificação técnica na Prova de Conceito, relativa à Tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) no Equipamento do Tipo 2 (item 1.2), a equipe técnica manifesta-se que a citada tecnologia, poderá está presente no equipamento ou em software auxiliar, conforme já esclarecido em nova redação do Termo de Referência, reeditado e publicado, após atendimento de um pedido de impugnação. O uso da tecnologia OCR foi demonstrado na POC, apresentou o arquivo pdf pesquisável como resultado esperado, utilizando-se de um software para esta finalidade. Portanto, com base nos elementos apresentados, considera-se <b>improcedente</b> a alegação do item 1.2</p> <p>Diferente do afirmado pela impugnante (item 1.3 e item 1.4), a digitalização com uso da citada tecnologia, de fato ocorreu, com apoio do software Digital Shift. Ressalta-se que o referido teste foi realizado duas vezes, mediante solicitação de repetição do mesmo, por um dos integrantes da equipe de avaliação. Salienta-se, que de modo a garantir maior autenticidade na reexecução do teste, a operadora do equipamento presente na POC, fez um desenho no papel a ser digitalizado, o arquivo resultante da digitalização foi enviado por email, o qual foi devidamente conferido. No momento do segundo teste, fica evidenciado através da webconferência, o equipamento utilizado. Também foi possível a constatação de qual modelo de equipamento foi utilizado, mediante o acesso remoto que fora feito via browser.</p> <p>Salienta-se, que a prova de conceito foi realizada para minuciar o que foi apresentado pelos licitantes em suas propostas comerciais. Como parte do que foi oferecido foi comprovado mediante documentação técnica do fabricante, a equipe técnica ateu-se à demonstração de requisitos que requeriam mais detalhes.</p> <p>Em face ao exposto, quanto as questões alegadas de ausência de comprovação de especificação técnicas na Prova de Conceito, de não ocorrência do teste específico no software e de ausência do equipamento na Prova de Conceito, a administração manifesta-se como improcedente. As dúvidas pertinentes da solução foram devidamente sanadas.</p> <p>Devido ao item 1.1 (inclusão tardia de documentação), por este ser de natureza jurídico/administrativa, encaminha-se ao pregoeiro para diligências quanto a esta questão.</p>
	<p><b>2. DA PROVA DE CONCEITO</b></p> <p>No item referente a realização da Prova de Conceito, a requerente alega:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>2.1. Inexistência da apresentação da SOLUÇÃO por parte da empresa LICITANTE, ressaltando a responsabilidade da operação do software pela empresa declarada vencedora do certame.</li><li>2.2. Desempenho lento do processo de ocerização de documentos.</li><li>2.3. Na POC não há evidências de quais equipamentos estavam sendo operados;</li><li>2.4. Envio de arquivo ocerizado solicitado por e-mail sem envio direto por equipamento ou com auxílio de operador;</li><li>2.5. Realização de Prova de Conceito em apenas um equipamento, em vez de todos equipamentos demandados no certame.</li></ol> <p><b>Resposta</b></p> <p>Quanto ao item 2.1, a equipe de avaliação entende não haver problemas, visto que, nesta fase, os técnicos focalizaram em avaliar o produto</p>

e não a licitante, visto que outros instrumentos foram utilizados para avaliação dos participantes do certame, tais como os documentos e atestados de capacidade técnica.

Diante do exposto, não consideramos ineficiente a POC, por esta ser apresentada em conjunto pela fabricante e licitante. A contratante permitiu que a prova de conceito fosse realizada em laboratório da fabricante, conforme já exposto em pedido de esclarecimento realizada por um dos participantes, com intuito de não impor custos excessivos aos licitantes, encarecer a participação dos concorrentes e desestimular a presença de mais interessados.

2 2.2. A impugnante ainda questiona o desempenho da solução, por este apresentar lentidão na demonstração. A equipe de avaliação entende que o desempenho do sistema estará sujeito a variáveis da infraestrutura do TJPI, que estarão fora do alcance da licitante, e portanto, não considera este fato como decisivo para desqualificação da solução proposta. Consoante a este fato, a performance do sistema não foi requisito de avaliação desta poc.

Salienta-se que diferente do alegado pela impugnante, o software Digital Shift só será necessário para operar 5 equipamentos, e não 400 como o alegado no documento de impugnação. Portanto, não irá demandar alto custo da infraestrutura do TJ-PI.

Portanto, com base nos elementos apresentados, considera-se improcedente a alegação quanto a esta questão.

2.3. Na POC não há evidências de quais equipamentos estavam sendo operados.

Conforme consta em esclarecimento publicado no Portal da Transparência, a “prova de conceito”, será para a demonstração das soluções, não sendo necessário a presença de todos os modelos disponíveis. A equipe técnica salienta que o principal objetivo da Prova de Conceito é a apresentação de características técnicas não claramente elucidadas na documentação técnica do equipamentos e sanar as dúvidas do CONTRATANTE. Portanto, a equipe de avaliação não ateu-se a checar detalhes já comprovados por documentação técnica. A constatação do modelo de equipamento utilizado na poc, pode ser constatada mediante o acesso remoto que fora feito via browser durante a apresentação.

2.4. Em relação ao que alega a recorrente sobre o "Envio de arquivo ocerizado solicitado por e-mail sem envio direto por equipamento ou com auxílio de operador", trata-se de elemento não citado no Termo de Referência. Portanto, com base nos elementos apresentados, considera-se **improcedente** a alegação de que a empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, não atende o item 5.2.1, inciso XVI do Termo de Referência N° 56/2022.

2.5. Conforme já manifestado em resposta a pedido de esclarecimento. Não era necessário a presença de todos os equipamentos demandados no certame para o teste, visto que iria onerar a prova de conceito, com testes já comprovados com documentação técnica. Em face ao exposto, declara-se improcedente a mencionada questão.

### 3. Alegações finais:

3.1 Ausência de atendimento a requisitos relativos a Gerenciamento remoto dos equipamentos, tais como configuração, verificação do status de impressão, entre outras funções;

3.2 A solução não possui no mesmo portal as funcionalidades descritas no item da POC XIX - Para uma melhor comunicação, a PROPONENTE deverá possuir um portal de comunicação via web, para que o eventual Contratante possa solicitar manutenção de impressora e reposição de suprimentos, devendo ainda possuir uma interface para o sistema de bilhetagem que possibilite a geração de relatórios e visualização do parque instalado. Cada funcionalidade é de um portal diferente.

3.3 A solução não atende em tempo real os requisitos de emitir de alertas, em tempo real, quando os equipamentos apresentarem baixo nível de insumos e consumíveis, permitindo a ação proativa da empresa a ser contratada para evitar a interrupção do serviço prestado; A funcionalidade depende da sincronização e média 30 min para enviara notificação para o painel.

### Resposta

3 3.1. Após pergunta de um membro da equipe de avaliação, aos 19 minutos da apresentação, foi apresentado o software web nativo do equipamento, com acesso remoto via browser web, com as funções disponíveis. O apresentador da solução ainda apresentou que as funções de medição de status, conferência do nível dos insumos e demais funções eram atendidas de maneira redundante pelo software de gerenciamento que estava sendo apresentado.

3.2. Quanto ao portal de comunicação via web, a contratante refere-se a um canal de comunicação para abertura de chamados para solicitação de serviços de suporte, manutenção de equipamentos e reposição de suprimentos, a ser usado sempre que necessário. O TJPI **não exige** que este canal esteja presente na mesma solução do software de gerenciamento. O mesmo aplica-se ao software de bilhetagem, não havendo impedimento para que o mesmo seja disponibilizado de forma independente, o que pode ser visto em sua apresentação na prova de conceito. Quanto ao software de abertura de chamado, o mesmo já havia sido verificado pela equipe técnica, mediante link de acesso disponibilizado no site institucional da licitante, não sendo necessário demonstração do seu funcionamento. Contudo, a fim de manter a transparência deste certame, solicitaremos ao pregoeiro que solicite da empresa LOGUS documentos com informações comprobatórias da existência do portal de chamados (manuais, capturas de tela, vídeos explicativos, etc.), respeitadas a normas legais.

3.3. A emissão de alertas em tempo real são atendidas por software auxiliares fornecidos pelo fabricante. Portanto, esta questão está sendo atendida.

Diante do exposto, acatamos como improcedente as seguintes alegações:

- Ausência de comprovação de especificação técnicas na Prova de Conceito, relativo à Tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres no Equipamento do Tipo 2;
- Não ocorrência do teste específico no software Digital Shift.
- Ausência dos equipamentos na Prova de Conceito.
- Inexistência da apresentação da SOLUÇÃO por parte da empresa LICITANTE, ressaltando a responsabilidade da operação do software

- pela empresa declarada vencedora do certame.
- Desempenho lento do processo de ocerização de documentos;
  - Evidências inexistentes de quais equipamentos estavam sendo operados na POC;
  - Envio de arquivo ocerizado solicitado por e-mail sem envio direto por equipamento ou com auxílio de operador;
  - Realização de Prova de Conceito em apenas um equipamento, em vez de todos equipamentos demandados no certame.

Conforme já mencionado, devido ao item 1.1 (inclusão tardia de documentação) ser de natureza jurídico/administrativa, encaminha-se ao pregoeiro para diligências quanto a esta questão.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Levi de Sousa Soares, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 30/08/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gildean Alves dos Santos, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 31/08/2022, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3535516** e o código CRC **E0E4DB96**.